



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Terça-feira • 16 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2678

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Lei Nº. 206 de 16 de Novembro de 2021** - “Dispõe sobre o desfazimento de livros didáticos e outros materiais classificados como inservíveis e irrecuperáveis no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XY50PDPPENJG78DBYZ8XUA

Leis



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



LEI Nº. 206 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o desfazimento de livros didáticos e outros materiais classificados como inservíveis e irrecuperáveis no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a descartar livros e materiais didáticos inservíveis com conteúdo obsoleto, da biblioteca e das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Considera-se obsoletos, inservíveis, para os fins previsto no *caput* deste artigo:

- I. Livros didáticos com mais de três anos de uso;
- II. Livros didáticos em péssimo estado de conservação que não têm mais condições de uso ou de restauração devido à perda de suas características;
- III. Livros didáticos desatualizados em relação a fatores históricos, geográficos e políticos;
- IV. Livros didáticos com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam às necessidades dos alunos;
- V. Livros didáticos em desacordo com a reforma ortográfica da língua portuguesa;
- VI. Materiais didáticos que estejam em péssimo estado de conservação e não têm mais condições de uso devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- VII. Livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;
- VIII. Livros com abordagem de temas que já foram superados pelo avanço das ciências;
- IX. Outros materiais impressos, com exceção de jornais, que não tenham mais utilidade histórica.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Art. 2º - O descarte de livros didáticos e material inservível pela Secretaria Municipal de Educação/Rede Pública Municipal de Ensino, poderá ocorrer da seguinte forma:

- I. Doação, prioritariamente, aos discentes da própria instituição de ensino que os receberam no último dos três anos do efetivo uso, para que funcionem como instrumento de pesquisa, quando solicitado por estes, capazes juridicamente ou por seus responsáveis legais;
- II. Doação para a Biblioteca Municipal Liberalino Barbosa Souto;
- III. Doação a projetos/instituições que visem a reutilização e/ou a reciclagem direta;
- IV. Doação a entidades educacionais, culturais, ambientais ou assistenciais.

§1º. Cinco dias após a abertura de expediente afixado em mural pelo diretor ou diretora da unidade escolar, não havendo interesse dos estudantes pelo material didático, os livros serão colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação para serem doados a entidades educacionais, culturais, ambientais ou assistenciais, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo prefeito e pelo secretário de educação;

§2º. Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição dos livros didáticos ou materiais inservíveis, deverão ser notificadas para que compareçam na sede da Secretaria Municipal de Educação para participar do processo de escolha, mediante sorteio, em data e horário a ser predefinido.

§3º. A doação deverá ser acompanhada por termo específico.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Livros Didáticos e Material Inservíveis, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Arataca, composta por 3 (três) servidores efetivos ou estáveis, sendo, no mínimo, 1 (um) profissional lotado na Biblioteca Liberalino Barbosa Souto, bibliotecário, nomeado por Decreto, para os fins de identificação e classificação dos livros e materiais a serem descartados.

§ 1º. Competirá à Comissão Especial, a elaboração de Termo de Descarte a ser assinado pelo prefeito, onde conste a relação dos livros e materiais inservíveis,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



observados a descrição dos dados bibliográficos de cada obra, a forma de descarte e justificativa.

§2º. O procedimento de descarte de livros e materiais didáticos serão anotados em livro de registro próprio.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a incineração de livros didáticos, mesmo considerados inservíveis.

Art. 5º - A fim de diminuir a quantidade de livros danificados, a Rede Municipal de Ensino desenvolverá, durante todo o ano letivo, Campanha de Conscientização Para Conservação do Livro Didático, abordando a importância e responsabilidade de conservá-los e devolvê-los em perfeito estado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arataca – Bahia, em 16 de novembro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATACA – BA